



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 344/2025– Projeto de Lei n. 1922/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 344/2025

PROJETO DE LEI Nº 1922/2025

AUTOR: JOÉLIO ROSA DE MORAES

RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador Joélio Rosa de Moraes, que **“Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente ao palco em eventos realizados com recursos públicos no Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”**

Junto aos Autos da proposição veio em anexo a justificativa da Autora em Fls. 004 e logo adiante o Parecer Jurídico em Fls. 007/009, opinando favorável ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Destarte, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Primeiramente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 344/2025– Projeto de Lei n. 1922/2025

consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”.

Veja-se que, a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, o qual reza:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei ora analisado é: “Dispõe sobre a proibição da instalação de camarotes ou áreas VIP em frente ao palco em eventos realizados com recursos públicos no Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”

Confirme analisado, o Projeto de Lei encontra-se perfeitamente enquadrado às legislações de regência, não tendo restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se portanto, parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeito e pronto para incluir-se no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo Legislativo 344/2025– Projeto de Lei n. 1922/2025

Portanto, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja ele **APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

A presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal atende o interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

A Sra. Ver. Gislaíne Alves Yamashita (Presidente):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2026.

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:006532

43901

Assinado de forma digital por

GISLAINE ALVES

YAMASHITA:00653243901

Dados: 2026.02.06 10:17:13 -03'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA